MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 1047/2017

Nos termos da al. *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Filomena Maria Silva Melo, com a categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico e Manuel José Pereira Machado, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, com a remuneração entre a posição remuneratória 4 e 5 e entre o nível remuneratório 9 e 10, e entre a posição 4 e 5 e entre o nível remuneratório 4 e 5, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Alberto Freitas de Barros, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional e Manuel José Almeida Silva Afonso, com a categoria de Técnico Superior (área de Veterinária), da carreira geral de Técnico Superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, com a remuneração entre a posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, e entre a posição 3 e 4 e entre o nível remuneratório 19 e 20, respetivamente, da tabela remuneratória única.

2 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

310176754

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 1048/2017

Correção material à Primeira Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arouca

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara, nos termos do previsto no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que a Assembleia Municipal de Arouca, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, efetuar correção material à Primeira Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arouca, publicado no DR, 2.ª série, n.º 154, de 11.08.2016, ao abrigo do disposto naquela norma, designadamente o previsto na alínea *b*), de modo a que dela fique a constar as folhas 5, 7, 8, 10 e 11 da planta de ordenamento, que aqui se publicam, e não as que, erradamente, foram publicadas anteriormente.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neve.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37625 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37625_1.jpg

37626 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37626_2.jpg

37627 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37627_3.jpg

37628 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37628_4.jpg

37629 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37629_5.jpg

610181484

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 58/2017

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 14 de outubro do corrente ano, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* a Proposta de Regulamento Municipal de Uso de Fogo, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos claustros do edifício da Câmara Municipal, nas freguesias, bem como na página oficial do Município. No âmbito da consulta pública, serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU) ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Proposta de Regulamento Municipal de Uso do Fogo

Nota Justificativa

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002 de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento de atividades diversas, cuja regulamentação ficou, dependente de diploma próprio.

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras e queimadas.

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (artigo 53.º do referido diploma).

Daí que em 2 de abril de 2003, a Assembleia Municipal tenha aprovado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades, dele passando a constar o regime do exercício da atividade de fogueiras e queimadas, independentemente da sua localização.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009 de 14 de janeiro e 83/2014 de 23 de maio, estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A Lei n.º 20/2009 de 12 de maio veio estabelecer a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Assim e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual, refere que o licenciamento do exercício de queimadas deve ser objeto de regulamentação municipal, o presente regulamento visa estabelecer regras claras, a fim de obter como benefícios das medidas projetadas, não só um melhor esclarecimento dos particulares sobre esta matérias mas também criar condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a proteção de pessoas e bens, bem como das matas e das florestas e da própria paisagem, tantas vezes descaraterizada pela ocorrência de incêndios. Sendo que os custos centrados nos procedimentos de aprovação da utilização do fogo estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, foi o Regulamento Municipal para o Uso do Fogo aprovado, em ... de ... de ..., por deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovada em reunião realizada em ... de ... de ..., com a redação integral que se segue, sendo certo que o projeto do Regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do determinado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo no concelho de Cabeceiras de Basto.